

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 64 de 01/09/2017

Ementa: Emenda nº. 01. Autorização utilização de drones no Município de Jacareí. Prioridade escolas públicas. Possibilidade.

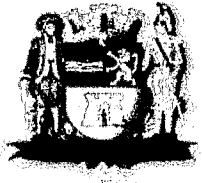
Vereadora: Lucimar Ponciano

PARECER Nº 115- METL - SAJ - 04/2018

A Nobre Vereadora Lucimar Ponciano encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, a Emenda nº. 01, devidamente acompanhada de Justificativa, ao Projeto de Lei em questão.

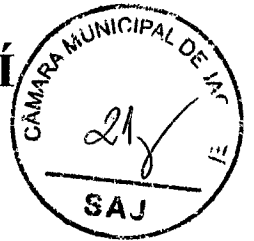
Como já mencionado no parecer nº. 415- METL- CJL- 09/2017 (fls. 04/07) "não há necessidade na propositura desse Projeto de Lei, tendo em vista as regras já estipuladas pela ANAC, sendo que, no próprio texto do Projeto de Lei, já consta que a Resolução nº. 419/2017 deverá ser obedecida", ou seja, a utilização de vocábulos como "poderá", "fica autorizado", "permite-se", como ocorre no presente Projeto de Lei, acaba sendo inócua, pois a Resolução mencionada no Projeto de Lei deverá ser cumprida, independentemente da existência de lei municipal para tanto.

Cabe dizer que a Emenda nº. 01 apenas prioriza a utilização de "drones" nas cercanias das escolas públicas municipais, visando maior segurança, bem como impõe ao Poder Executivo a regulamentação do controle, acondicionamento e conteúdo das gravações, isto é, não altera o entendimento citado no parecer anterior desta Secretaria de Assuntos Jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Dessa forma, o Projeto de Lei e sua Emenda, estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, com relação às Comissões e quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 415- METL- CJL- 09/2017 (fls. 04/07) e incluímos a Comissão de SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Ressaltamos ainda, que a Emenda nº. 01 deverá ser apreciada antes do Projeto de lei.

Esse é o parecer, s.m.j.

Jacareí, 24 de abril de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

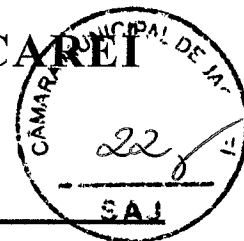
OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Legislativo nº 064/2017

Ementa: *Emenda parlamentar (nº 01) a Projeto de Lei Ordinária de iniciativa Parlamentar que dispõe sobre a utilização de aeronaves não tripuladas. Constitucionalidade. Legalidade. Adequação.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 115 – METL – SAJ – 04/2018 (fls. 20/21) por seus próprios fundamentos, observando-se a inclusão da Comissão Permanente de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania para análise da propositura principal e acessória.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacaré, 24 de abril de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico